ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

DELIBERAÇÃO Nº 605 DE 31 DE JANEIRO DE 1.964.

DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA DE VEICULOS NOS PASSEIOS.

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a permanência ou o tráfego de veículos de qualquer espécie pelos passeios da cidade.

§ Único - Excluem-se os carros para condução de crianças, de verduras domésticas e de brinquedos sôbre rodas para meninos.

Art. 2º - No artigo anterior compreende-se como veículos os seguintes: Automóveis, caminhões, carros de entrega de encomendas, de padeiros, bicicletas e motocicletas, lambretas e demais veículos sôbre rodas.

Art. 3º - Em caso de acidente nos carros ou nos motores dos mesmos, será sòmente permitida a permanência, pelo prazo máximo de 60 minutos (1 hora), afim de ser reparado o defeito ou providenciar a remoção do veículo para a oficina.

Art. 4º - Fica também proibido o concerto de motores ou de qualquer parte do veículo no exterior das oficinas.

Art. 5º - Aos infratores, será aplicada pela fiscalização municipal a multa de acôrdo com a tabela seguinte:
Automóveis e Caminhões cr$ 1.000,00
Motocicletas e Lambretas cr$ 800,00
Bicicletas, carros de entrega de encomendas e padaria cr$ 600,00 - Outros veículos cr$ 500,00.

§ Único - A multa será aplicada tantas vezes fôr constatada a infração pela fiscalização, podendo o autuante aplicar mais de uma vez, desde que entre uma e outra decorra o espaço de tempo mínimo de 2 horas (120 minutos).

Art. 6º - A multa será aplicada em talão para o mesmo fim - impresso, em três vias, onde constará a espécie - de veículo, número da chapa ou caracteristica do mesmo, local, hora e data da constatação da infração.

§ Primeiro - A 1ª via do talão será apresentada ao proprietário ou condutor do veículo ou nêste colocado em local visível, no caso de não ser encontrado êste no veículo, a 2ª via será entregue na Divisão de Fazenda Municipal para controle da cobrança da - multa, e a 3ª via será apresentada pelo autuante-juntamente com um relatório simples à Divisão de Administração que constituirá como peça inicial - do processo.

§ Segundo - A multa poderá ser tornada insubsistente somente pelo Prefeito,em despacho no processo e no caso de ser a defesa escrita do infrator julgada - aceitável.

§ Terceiro - Nêste caso o processo irá a Divisão de Fazenda afim de ser cancelado o registro da multa e anexado ao processo a 2ª via do talão de multa, e encaminhado ao Prefeito Municipal para despacho de - arquivamento.

Art. 7º - No caso da reincidência será a multa aplicada em dôbro até o máximo de 5 vezes a inicial.

§ Primeiro - O fiscal autuante capitulará a multa sempre no valôr previsto na tabela do artigo 5º desta Lei,- porém com a apresentação da 2ª via na Divisão de Fazenda, esta fará constar se o infrator é reincidente e em quantas vezes e aplicará a multa no - valôr previsto no artigo 7º.

§ Segundo - No caso de ser reincidente, o autuante de posse da informação da Divisão de Fazenda fará constar do histórico que apresentará com a 3ª via à Divisão de Administração o valôr da multa prevista.-- pela Divisão de Fazenda.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA

Continuação da Deliberação nº 605 de 31 de JANEIRO de 1.

Art. 8º - A renda oriunda desta Lei, será escriturada pela Divisão de Fazenda e semestralmente, dividida em 3 partes-iguais, ficando uma para a Prefeitura como renda Municipal e as outras duas entregues por despacho do Pre - feito Municipal ao Orfanato e ao Asílo de Mendicidade.

Art. 9º - Estão sujeitos às penalidades desta Deliberação, todos àqueles que depositarem móveis, caixas, ou quaisquer - volumes que obstruam os passeios públicos.

Art. 10º- Esta Lei entrará em vigôr 30 dias após a sua sanção e publicação.

Art. 11º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 31 DE JANEIRO DE 1964

Prof. MOACYR ANTHUR CHIESSE
PREFEITO